

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171/2025**PROJETO:** JEB'S SUB-14**NATUREZA FINANCEIRA:** ALIMENTAÇÃO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, firma a presente Ordem de Fornecimento.

Razão Social: CHURRASCARIA TROPEIRO LTDA**CNPJ:** 23.323.207/0001-00**Endereço:** AV JOÃO NAVES DE AVILA, 1374 – CENTRO – UBERLÂNDIA/MG -CEP**Telefone:** (34) 3236-7996**E-mail:** contato@churrascariatropeiro.com.br**Representante:** DERLY BAPTAGLIN**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|--|-------------------|-----|--------------------------|--------------|
| 01 | CHURRASCARIA COM RODÍZIO DE CARNES, INCLUSO BUFFET | PESSOA | 80 | R\$ 87,89 (79,90+10%) | R\$ 7.031,20 |
| Valor total dos serviços: R\$ 7.031,20 (sete mil e trinta e um reais e vinte centavos). | | | | | |

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar parte da área do restaurante para atendimento de aproximadamente 80 pessoas.
- b) O preço ofertado pela CONTRATADA deverá contemplar rodízio de carnes e buffet com pratos variados.
- c) O cardápio a ser servido deverá ser previamente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 dias da data do evento. Deverá contemplar:
- Buffet completo com pratos variados, incluindo opções de saladas, acompanhamentos
 - quentes e frios;
 - Rodízio de carnes variadas, contemplando cortes bovinos, suínos e aves.
- d) O jantar terá início previsto para as 19h, no dia 09 de outubro do corrente ano.
- e) A definição deste prazo busca garantir o adequado acolhimento dos participantes, possibilitando a realização de momentos protocolares, convivência social, confraternização e serviço de alimentação em ritmo adequado, sem comprometer o cronograma geral das atividades do evento. A duração estabelecida também considera aspectos logísticos, como deslocamento dos convidados, otimização do uso do espaço contratado e a manutenção da qualidade no atendimento e reposição dos alimentos e bebidas durante todo o período.
- f) Poderá ser utilizado equipamento audiovisual durante o evento, com o objetivo de possibilitar a realização de pronunciamentos, apresentações, exibição de vídeos institucionais e ambientação sonora adequada à ocasião.
- g) A CONTRATADA deverá assegurar que o espaço disponibilizado comporte a instalação e utilização dos equipamentos necessários, observando a infraestrutura elétrica, iluminação e posicionamento adequado, de forma a não prejudicar a circulação dos convidados e a prestação do serviço de alimentação.
- h) O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:
- Provisório: pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, que verificará inicialmente a qualidade e a conformidade do serviço prestado, considerando a quantidade efetiva de participantes atendidos. A formalização ocorrerá mediante emissão de Nota Fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a realização do evento.

- Definitivo: após verificação completa da conformidade dos serviços prestados, contemplando a adequação ao cardápio aprovado, à qualidade do atendimento e à quantidade efetivamente servida, com aceitação formal por meio de Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- Para efeitos de faturamento, fica garantido o pagamento mínimo correspondente a 130 (cento e trinta) convidados, ainda que o comparecimento seja inferior a esse número. Caso a quantidade efetiva de participantes seja superior a 150 (cento e cinquenta), a CONTRATADA poderá cobrar os valores excedentes por pessoa, com base no valor unitário contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Ordem de Fornecimento.
- g) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder – Brasília/DF – todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações. https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2024/06/RL-01_Regulamento-Compras-Contratacoes-V05-2025-VIGENTE-27.1.25-2.pdf
- c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste Edital.
- d) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- e) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- f) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- h) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos serviços contratados.
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- j) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- k) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam
- l) fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- m) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- n) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.
- o) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme informações abaixo:

- a) O valor correspondente a 90% (noventa por cento) do total PREVISTO será pago até o dia **09/10/2025**, ANTES do início do evento por meio de TED ou PIX, os 10% (dez por cento) restante mais o valor excedente será pago no dia **09/10/2025** APÓS o evento por meio de cartão de débito.
- b) Fica estabelecido que o pagamento será realizado em duas etapas, da seguinte forma:
- Primeira Parcela: o pagamento referente a 90% (noventa por cento) do total PREVISTO, será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal emitida pela contratada.
 - Segunda Parcela: o pagamento referente a 10% (dez por cento) restante mais o valor excedente será pago após a realização do evento/execução integral do objeto contratado, ocasião em que deverá ser emitida a segunda Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL

- a) Fica definido a Sra. **Simone Simon**, como fiscal/gestor da ordem, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução da Ordem.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa a presente Ordem, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: **Simone simon**

Telefone: 61 99631-0305

E-mail: simone@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência desta Ordem se encerra após o fim da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Art. 57 – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2024/06/RL-01_Regulamento-Compras-Contratacoes-V05-2025-VIGENTE-27.1.25-2.pdf



CBDE
BRASIL

Confederação Brasileira
do Desporto Escolar

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** A lei aplicável a presente ordem é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b)** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Ordem, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2025.

DERLY BAPTAGLIN

DERLY BAPTAGLIN

Gerente

CHURRASCARIA TROPEIRO

Robson Aguiar

ROBSON LOPES AGUIAR

1º Vice-Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

ORDEM DE SERVIO - 171.2025-Dispensa__84441_TROPEIRO_CHURRASCARIA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) cb19c45137833fd6cbd7c82627974f5a78caf99f
SID: 199c3cDb76F-1b553160F6F-1e8A454D36F-21E794E836F-2356820336f



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de outubro de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

DERLI BAPTAGLIN
contato@churrascariatropeiro.com.br
743.751.139-87



Assinado em: 08/10/2025 11:51:01
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 179.126.240.105 (Algar Telecom S a) - Geolocalização:
-19.023300170898438, -48.334800720214844
Uberlândia, MG, Brazil

DERLI BAPTAGLIN

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 08/10/2025 12:13:00
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 179.104.179.111 (Algar Telecom S a) - Geolocalização:
-19.023300170898438, -48.334800720214844
Uberlândia, MG, Brazil

Robson Aguiar